



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 11/06

Processo Administrativo n.º 06/10/10466

Interessada: S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Execução de programas de formação para o trabalho e cidadania.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **DR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.153.598/0001-88, com sede a Av. Carlos Lacerda n.º 503 - Jardim Santa Lúcia - CEP 13.060-570, Campinas - São Paulo, representada pelo Presidente o **SR. GILSON PEREIRA DE ASSIS**, portador da cédula de identidade R.G. n.º M.369.958-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.678.068-40 assistido pela Primeira Secretária a **SRA. TEREZINHA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA**, portadora do RG n.º 20.234.354 e do CPF/MF n.º 214.463.998-18, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos participantes para execução de Programas de formação para o trabalho e cidadania nas Regiões Norte, Sul, Sudoeste e Noroeste de Campinas, prioritariamente às famílias atendidas nos programas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, como elemento de apoio no processo de autonomia e geração de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Proceder, por intermédio da equipe do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias - DGERIAI da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o levantamento junto às comunidades demandadas por atividades de educação profissional de nível básico, bem como o acompanhamento e avaliação dos cursos de formação profissional e das oficinas de trabalho e renda realizados pelo CONVENIADO.

2.2. Transferir os recursos previstos na Cláusula Quarta, respeitando o cronograma de desembolso apresentado.

2.3 Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações do CONVENIADO até a efetiva regularização.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Realizar os cursos e oficinas de renda propostos no plano de trabalho e detalhados no projeto que acompanham este convênio, com os recursos repassados no presente Convênio.

3.2 Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento, inclusive designando um profissional administrativo.

3.3 Responsabilizar-se com recursos próprios por todos os encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais.

3.4 Manter cadastros, fichas individuais de matrícula e registros de presença, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de formação profissional elencadas no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5 Participar da organização da formatura.

3.6 Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo CONVENENTE e eventuais rendimentos no cumprimento do objetivo primordial inserido na Cláusula Primeira deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado.

3.7 Prestar ao CONVENENTE, por meio da Coordenadoria Setorial de Trabalho e Renda do Departamento - de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias - DGERIAI, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações referentes à execução financeira e administrativa do Convênio, bem como os indicadores de resultados relevantes à avaliação do atendimento, bem como, comunicar por escrito todo e qualquer fato que venha a interferir na dinâmica do trabalho.

3.8 Enviar ao CONVENENTE, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro nos termos da Instrução n.º 02/2001, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;

3.9 Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Para alcançar o objetivo deste convênio, o CONVENIADO utilizará os recursos disponibilizados pelo CONVENENTE para o custeio de monitores especializados nos cursos elencados em projeto anexo, a aquisição de materiais didáticos necessários a execução das atividades de formação profissional, fornecimento de vales transportes urbano aos alunos, quando necessário, como garantia de acesso aos cursos e subsídio de pessoal administrativo para gerenciamento das atividades.

4.2 Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária 09.00.04.08.122.2002.4189.01.339039.79.510-000, conforme fls. 34 verso, e serão transferidos pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, e depositados junto à conta corrente indicada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVENIADO, devendo os mesmos, serem aplicados, exclusivamente, na execução do objetivo deste convênio.

4.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.4 Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao CONVENENTE.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses a partir de 01 de junho de 2006, para atendimento de toda as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

7.1 Para a concretização dos objetivos do presente convênio, o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor total de R\$ 188.729,16 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), que será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 94.364,58 (Noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso financeiro que faz parte integrante deste convênio.

7.2 A primeira parcela será paga em até 15 (quinze) dias e a segunda parcela em até 90 (noventa) dias, a contar de 01 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelo CONVENENTE a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de maio de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

GILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente do Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia

TEREZINHA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA

1º Secretária do Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia